

Manual de Compliance



SUMÁRIO

1. Capítulo I - Compliance.....	3
2. Capítulo II - Regras gerais de Compliance	4
2.1. Segurança de Informação	4
2.2. Uso do ativo, internet e e-mail	4
3. Capítulo III - Programa de Treinamento	5
4. Capítulo IV - Sanções	6

Capítulo I - Compliance

Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, tem a função de assegurar que as atividades e processos relacionados aos produtos, serviços e rotinas de trabalho estejam em conformidade com as normas legais e regulamentos da companhia, suas políticas e procedimentos internos e externos. É essencial para a A3 Performance que seus investidores e as autoridades reguladoras às quais está sujeita tenham confiança na sua estrutura de Compliance.

Art. 1º. Os colaboradores da A3 Performance são responsáveis por seu comportamento e suas ações, e devem procurar orientação com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras contidas no Código de Conduta.

Art. 2º. No ato da adesão aos códigos e políticas da A3 performance, o integrante será cientificado do seu conteúdo pelo profissional responsável pelo Compliance da A3 Performance. Caso haja a necessidade de esclarecimentos a respeito de quaisquer regras expressas nos códigos e políticas da A3 Performance, o referido profissional deverá ser comunicado imediatamente.

Art. 3º. A respeito às regras estabelecidas nos códigos e políticas da A3 Performance é dever de todos os colaboradores, sendo detectada qualquer infração às mencionadas regras, deve-se levar ao conhecimento do responsável pelo Compliance, para que tome as devidas providências, conforme o caso.

Parágrafo Único – Também deverão ser submetidas ao responsável pelo Compliance todas as dúvidas que envolvam a interpretação, a aplicação e o cumprimento das normas contidas neste Manual.

Art. 4º. De modo a monitorar o efetivo cumprimento das normas legais e regulamentares às quais estão sujeitos os colaboradores da A3 Performance, o responsável pelo Compliance deverá adotar as seguintes rotinas:

(i) Verificação diária do enquadramento das operações nas normas legais e à política de investimentos adotada pela A3 Performance, bem como da conduta da equipe de gestão de recursos de terceiros;

(ii) Checagem periódica do conteúdo das mensagens eletrônicas dos colaboradores e, quando julgar necessário, gravação das ligações telefônicas realizadas pelos mesmos, com o objetivo de verificar se o uso destas ferramentas está ocorrendo em linha com o desejado e com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

(iii) Análise de eventuais infrações às normas constantes do Código de Conduta e à legislação vigente, bem como aplicação das sanções administrativas previstas neste Manual. Questões como o trancamento das estações de trabalho, tratamento de informações e controle dos investimentos pessoais serão alvo de monitoramento constante e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o colaborador será imediatamente advertido pelo profissional responsável pelo Compliance na empresa, que voltará a instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta, sujeitando-se o infrator às penalidades abaixo previstas.

O responsável pelo Compliance e o departamento jurídico da A3 Performance são áreas que se posicionam acima das barreiras de informação (*above the wall*), diante da necessidade de acesso e controle de informações que transitam em diferentes áreas, que lidam com informações privadas.

Art. 5º. Os profissionais alocados na área de Compliance deverão dispensar especial atenção e cuidado para que sua posição não resulte na transferência de informação de uma área privada para outra, o que é terminantemente vedado.

Capítulo II - Regras gerais de Compliance

2.1 Segurança de Informação:

Art. 6º. É terminantemente proibido que os colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da A3 Performance e circulem em ambientes externos à A3 Performance com estes arquivos, uma vez que os mesmos contêm informações confidenciais e, algumas delas, sujeitas a sigilo legal.

Parágrafo Único - A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da A3 Performance. Nestes casos, o colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Art. 7º. O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação.

Art. 8º. Os colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na A3 Performance.

Art. 9º. Todas as informações que possibilitem a identificação de um investidor da A3 Performance Asset devem permanecer em arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se for para o atendimento dos interesses da A3 Performance ou do próprio investidor.

Parágrafo Único - Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou extrajudicial determinando a disponibilização de informações sobre eventual cliente da A3 Performance, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado a um dos sócios-diretores da A3 Performance e ao responsável pelo Compliance.

Art. 10º. É proibida a conexão de equipamentos na rede da A3 Performance que não estejam previamente autorizados pelo responsável do Compliance da A3 Performance. Cada integrante é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

2.2 Uso do ativo, internet e e-mail

Art. 11º. A utilização dos ativos da A3 Performance, incluindo computadores, telefones, internet, programas de mensagem instantânea, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Art. 12º. A A3 Performance se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela A3 Performance para a atividade profissional de cada integrante, especialmente, mas não se limitando às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da A3 Performance.

Art. 13º. A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade,

sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

Art. 14º. O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da A3 Performance.

Parágrafo Único - O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio integrante, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente e na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da A3 Performance.

Art. 15º. Em nenhuma hipótese um colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da A3 Performance, salvo se expressamente autorizado para tanto por um dos sócios- diretores.

Art. 16º. O integrante da A3 Performance deve ser cuidadoso com seu próprio equipamento e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo deve comunicar ao profissional responsável pelo Compliance.

Art. 17º. Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet (“downloads”), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e do responsável pelo Compliance. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal (“pirata”) ou que possuam direitos autorais protegidos.

Art. 18º. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela Informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

Art. 19º. Senhas e *logins* para acesso aos dados contidos em todos os computadores devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. O integrante poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas, para quaisquer fins.

Art. 20º. Todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pelo profissional responsável por Compliance da A3 Performance. Os demais colaboradores têm acessos previamente definidos. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o responsável pelo Compliance julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será divulgado somente se determinado por decisão judicial.

Capítulo III - Programa de Treinamento

Art. 21º. Para desempenhar satisfatoriamente seus negócios e cumprir exigências regulamentares, a A3 Performance assegurará que todos os colaboradores recebam sessões de treinamento sob periodicidade a ser definida pelos sócios-diretores da A3 Performance.

Art. 22º. No ato de ingresso na A3 Performance, será dado treinamento inicial aos colaboradores que tenham acesso a informações sigilosas e/ou participem de processo de decisão de investimento, provendo-lhes uma visão geral da A3 Performance e de suas obrigações regulamentares, inclusive de confidencialidade e a respeito das matérias tratadas neste manual.

Art. 23º. A A3 Performance também oferecerá treinamento continuado, sempre que a área de Compliance julgar necessário, sem prejuízo de anualmente os colaboradores passarem por um treinamento de reciclagem e revisão das matérias tratadas nos códigos e políticas da A3 Performance e outras questões de interesse da A3 Performance que venham a surgir.

Art. 24º. O Compliance da A3 Performance fornecerá ainda, manual específico e treinamento sobre a legislação e regulamentação anti-lavagem de dinheiro a todos os seus colaboradores, assim como a respeito dos produtos sob sua gestão, em especial os fundos de investimento, com o seguinte escopo básico: i) Natureza jurídica e enquadramento legal e regulamentar; ii) Fundo de Investimento X Fundo de Investimento em Cotas; iii) Condomínios Abertos X Condomínios Fechados; iv) Público Alvo: Conceito de Investidor Qualificado e outras diferenciações; v) Limites regulamentares, conforme classe do produto e regulamento em vigor; vi) Classes de fundos de investimento e modalidades de fundos estruturados; vii) Fundos de curto e longo prazo – classificação fiscal; viii) Instrumentos de Renda Variável; ix) Instrumentos de Renda Fixa; x) Mercados de Derivativos.

Art. 25º. A necessidade de treinamento adicional para novos colaboradores será avaliada anteriormente ao início de suas atividades na A3 Performance. Este treinamento levará em conta as mudanças no mercado, produtos, legislação e regulamentação, bem como a avaliação de sua aplicação de conhecimento.

Capítulo IV - Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Departamento de Compliance. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, ou desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da A3 Performance de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados.